



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1915/2020-GP, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O Desembargador Leonardo De Noronha Tavares Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a interação e a troca de experiências entre as diversas comarcas do Estado e com outros Tribunais;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição e implementação do Banco de Boas Práticas de servidores e magistrados, com o intuito de catalogação de ideias que resultem na melhoria da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o Macrodesafio “Adoção de Soluções Alternativas de Conflitos, e Iniciativa Estratégica Fortalecimento de políticas e ações para resolução negociadas de conflitos”, parte integrante do Planejamento Estratégico e do Plano de Gestão do biênio 2019-2021;

CONSIDERANDO o volume de demandas ao alto risco de perecimento do direito inerente aos processos da área de saúde e de assistência social;

CONSIDERANDO, finalmente, o projeto apresentado pelo NUPEMEC, Coordenadoria dos Juizados Especiais e pela 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a implementação do “PROJETO Unidos pela Saúde/Conciliação”, apresentado pela Desa. Dahil Paraense (NUPEMEC); Desa. Maria de Nazaré Gouveia, Juíza de Direito Antonieta Maria Ferrari Mileo (Coordenadoria dos Juizados Especiais) e Juiz de Direito Cláudio Hernandes Silva Lima da 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém, cujo objetivo é dar efetividade ao acesso do direito à saúde e assistência social, por meio do adequado e eficaz cumprimento de decisões de tutelas ou soluções conciliadas nas demandas judiciais sobre a matéria.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 2º Os termos do “PROJETO Unidos pela Saúde/Conciliação”
devem ser publicados e fazem parte integrante desta Portaria.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 21 de agosto de 2020.

LEONARDO DE NORONHA TAVARES
Desembargador Presidente do TJPA

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 6974/2020 - Segunda-feira, 24 de Agosto de 2020



Assinado digitalmente por LEONARDO DE NORONHA TAVARES.
Documento Nº: 2552348.16022028-8013 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PADES202021203



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1 IDENTIFICAÇÃO

TÍTULO	Unidos pela Saúde/Conciliação
RESPONSÁVEIS	Desa. Dahil Paraense (NUPEMEC); Desa. Maria de Nazaré Gouveia/ Dra. Antonieta Maria Ferrari Mileo (Coordenadoria dos Juizados Especiais) e Juiz de Direito Cláudio Hernandes Silva Lima
UNIDADE DE LOTAÇÃO DO RESPONSÁVEL	1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém
LOCALIZAÇÃO DE ATUAÇÃO DO PROJETO	Comarca de Belém
PRAZO DE EXECUÇÃO	Março de 2019 a dezembro 2020

2 ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

O projeto está alinhado ao Planejamento Estratégico, conforme a Resolução n.º 25/2018, nos seguintes macrodesafio e iniciativa estratégica:

Macrodesafio – Adoção de Soluções Alternativas de Conflitos.

Iniciativa Estratégica – Fortalecimento de políticas e ações para resolução negociadas de conflitos.

Apresenta conexão com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas - ODS 16 Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

3 JUSTIFICATIVA

Devido ao volume de demandas na unidade, à complexidade de resolução de algumas delas e ao alto risco de perecimento do direito inerente aos processos da área de saúde e assistência social, percebeu-se a necessidade latente de procurar uma alternativa viável de contornar tais adversidades.

Os entes responsáveis pela efetivação do direito à saúde comumente são surpreendidos com decisões que lhes impõem a prestação de determinada obrigação em saúde que fogem às suas responsabilidades, de acordo com as normas administrativas do Sistema, em que pese a solidariedade constitucional em respeito do direito à saúde. O resultado disso





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

é o manejo de recursos contra a decisão e a efetiva falta de agilidade e eficácia em seu cumprimento, já que representam a adoção de providências não padronizadas dentro de sua prática administrativa.

A partir desse cenário, a oportunidade de diálogo entre os diversos possíveis envolvidos para discussão de responsabilidades e reais possibilidades cumprimento, pareceu ser o ponto chave para melhor equacionar a efetivação do direito ao acesso à saúde de forma mais célere, eficaz e efetiva.

Assim, apesar de incomum, a audiência de conciliação em matéria de saúde se mostra uma alternativa nos casos de processos urgentes na área da saúde e assistência social, tais como nos pedidos de remédios, fraldas, leitos e atendimento a pessoas em situação de rua. E é nesse diapasão que o projeto se justifica e ganha corpo, uma vez que procura garantir a satisfação da demanda por meio do consenso e da razoabilidade.

4 PÚBLICO ALVO

Pessoas envolvidas no atendimento de demandas de saúde e assistência social nos órgãos do Estado e do Município, bem como os servidores e Magistrado da 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém e de outras unidades judiciárias, conforme expansão gradativa do projeto.

5 OBJETIVOS

5.1 GERAL

Dar efetividade ao acesso do direito à saúde e assistência social, por meio do adequado e eficaz cumprimento de decisões de tutelas ou soluções conciliadas nas demandas judiciais sobre a matéria.

5.2 ESPECÍFICO

- Reduzir os trâmites processuais;
- Dar direcionamento mais adequado aos serviços e fornecimentos na área de saúde e assistência social; e
- Racionalizar recursos públicos.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

6 METAS

Atingir 20% no Índice de Conciliação nas ações de direito à Saúde e Assistência Social.

7 METODOLOGIA

A metodologia do projeto consiste na triagem diária dos processos da área de saúde e assistência social para inclusão na pauta regular e concentrada de conciliação todas as segundas-feiras.

Quando da análise dos casos, aprecia-se o pedido de tutela, deferindo-se, se for o caso, ao mesmo tempo em que é designada a audiência para a segunda-feira seguinte. Se não for o caso de deferimento de tutela imediatamente, o processo também é incluído na pauta de audiência. Deferida ou não a tutela, na audiência, as partes têm oportunidade de equacionar uma solução mais adequada para o atendimento da demanda, mesmo que não seja aquela indicada na decisão de tutela, caso em que esta é adequada.

Caso não se consiga intimar as partes de uma forma mais célere, a sua intimação é feita por mandado, a fim de se superar os dez dias de prazo de ciência do Pje. Nas quintas-feiras, a pauta também é publicada via *Whatsapp*, em grupo composto pelo Magistrado, procuradores e assessores jurídicos do Município, do Estado e das autarquias envolvidas com a saúde (Santa Casa, Ophir Loyola, Gaspar Viana, por exemplo), técnicos da área de regulação, dispensação de medicamentos, atendimento domiciliar do Estado e do Município. Isto possibilita que os envolvidos possam analisar previamente os casos da pauta da segunda-feira seguinte, com vistas a melhor viabilizar o acordo ou equacionamento satisfatório da solução.

A comunicação e a articulação prévia entre os envolvidos, tais como, Procuradorias, Defensoria Pública, Ministério Público, Sesma, Sespa, reguladores e representante do sistema da Assistência Social, são pontos chaves do projeto, para disponibilização de serviço de saúde e recursos assistenciais adequados à população.

O grupo técnico envolvido é multidisciplinar e variado e depende da pauta previamente disponibilizada, uma vez que os pedidos vão de medicamentos, *home care*, nutrição, internações, tratamento de dependentes de álcool e drogas e pessoas de rua que necessitam de abrigo.

No momento da audiência, resta a cada uma das partes alinharem os seus deveres e responsabilidades para que sejam realizados os atendimentos solicitados nos processos e registrados em termo. Muitas vezes, em audiência o réu destinatário do atendimento é alterado de acordo com a informações





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

prestadas pelos presentes sobre os entes que melhor reúne condições operacionais e normativas para o atendimento da demanda.

Cabe ressaltar que, havendo necessidade, o Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário (Natjus) pode ser acionado a emitir manifestação por meio de notas técnicas ou pareceres em relação aos tratamentos, protocolos científicos, ou entes responsáveis por seu fornecimento.

Em grande parte dos casos, no momento da audiência de conciliação, é proferida sentença de homologação de acordo e promovida a baixa do processo. Em alguns outros casos, é possível que se aguarde a manifestação das partes a respeito da efetividade das providências acordadas em audiência.

Há situações que envolvem a aquisição urgente de medicamentos, insumos, próteses ou órteses, em que as partes concordam em arcar com os custos de uma primeira compra através do depósito ou bloqueio de valores, a fim de se proceder a aquisição direta pelo Juízo, a partir de propostas de fornecimento apresentadas pela parte interessada. A continuidade do fornecimento, se necessária, será viabilizada através dos procedimentos de aquisição regulares do ente responsável pela prestação, sendo das atribuições do SUS.

Trata-se de uma prática que desburocratiza os procedimentos, pois envolve também informalidade dos atos para ganho na celeridade com redução dos tramites processuais.

8 CRONOGRAMA

ETAPA	PRAZO	PRODUTO	QUANTIDADE	RESPONSÁVEL
Seleção dos Casos	Semanalmente	Processo triado	100%	Servidor da unidade
Comunicação das partes	Semanalmente	Lista dos técnicos responsáveis por cada ente.	1 und.	Servidor da unidade
Realização das audiências de conciliação	Anual	Índice de Conciliação	20%	Magistrado





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

9 RECURSOS

Não há utilização de recursos específicos para o projeto, apenas a mão de obra dos atores envolvidos.

10 EQUIPE

NOME	CARGO/UNIDADE	PAPEL/CONTRIBUIÇÕES
Desa. Dahil Paraense/Desa. Maria de Nazaré Gouveia/ Dra. Antonieta Maria Ferrari Mileo	Nupemec e Coordenadoria dos Juizados Especiais	Coordenadoras do projeto
Dr. Claudio Hernandez de Lima	Juiz de Direito	Gestor do projeto
Hernan Calcuchimac Filho	Servidor	Executar o projeto
Dr. Homero Lamarão	Natjus	Apoio na emissão de notas técnicas ou pareceres.
Avani Leão de Araújo Rodrigues	Servidor	Apoio
Dr. José Miguel Alves Júnior	Analista Judiciário - Médico	Apoio

11 PARCEIROS EXTERNOS

12

NOME/INSTITUIÇÃO	ÁREA	PAPEL/CONTRIBUIÇÕES
SESMA	Saúde	Representantes legais
SESPA	Saúde	Representantes legais
Ministério Público	Jurídica	Representantes legais





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

NOME/INSTITUIÇÃO	ÁREA	PAPEL/CONTRIBUIÇÕES
Defensoria Pública	Jurídica	Representantes legais
Procuradoria do Estado	Jurídica	Representantes legais
Procuradoria do Município	Jurídica	Representantes legais
Reguladores	Saúde	Representantes legais
Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA	Saúde	Representantes legais
Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda	Saúde	Representantes legais
Hospitais e Fundações Públicas	Saúde	Representantes legais

13 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12. 1 RESULTADOS E BENEFÍCIOS ALCANÇADOS

- Redução do tempo para o efetivo atendimento das demandas em saúde e assistência social na unidade;
- Melhor articulação interinstitucional entre todos envolvidos nas esferas estaduais e municipais e destes com os próprios demandantes;
- Uniformização de procedimentos e responsabilidades, economizando recursos;
- Melhor articulação entre a Defensoria Pública e os órgãos envolvidos com as prestações de saúde, redução da judicialização das demandas de saúde;
- Tratamento adequado as questões sensíveis de saúde e assistência social.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

12. 2 DIFICULDADES ENCONTRADAS

- Lacunas nas pactuações dos protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS).
- Atendimento de demandas que não encontram regulamentação nos protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS).
- Falhas na comunicação clara sobre os procedimentos necessários para o atendimento das demandas no Sistema Único de Saúde (SUS) ao cidadão.
- Falhas no treinamento ou deficiência de informação sobre os procedimentos aos profissionais do Sistema Único de Saúde envolvidos diretamente com o atendimento do cidadão.

12. 3 LIÇÕES APRENDIDAS

- A Cooperação interinstitucional entre os entes envolvidos;
- O diálogo institucional como forma de melhor compor as demandas de saúde;
- Ação social nas ações do estado e municípios.
- Possibilidade de expansão e replicação de forma gradativa do projeto, conforme a realidade e possibilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

